Fecomércio MT
CNC Sesc Senac
Sindicatos | IPF

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 91/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026.

Secretaria de Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **90/2026** que dispõe de manifestação **DIVERGENTE** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **403/2026** de autoria do Ver. Dra Mara.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 90/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº. 403/2026,** de autoria do Ver. Dra Mara, cuja ementa **" Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à água potável em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte no Município de Cuiabá e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Protocolo: 16969/2026
Data: 27/10/2026 11:43
Interessado: (IP) FECOMÉRCIO-MT FEDERAÇ...

Fecomércio MT

CNC Sesc Senac

Sindicatos | IPF

CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 91/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 26 de outubro de 2026.

Dra. Mara
Vereadora
Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **90/2026** que dispõe de manifestação **DIVERGENTE** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **403/2026** de autoria do Ver. Dra Mara.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Gabinete,** servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 90/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº. 403/2026,** de autoria da Ver. Dra Mara, cuja ementa **" Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à água potável em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte no Município de Cuiabá e dá outras providências."**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebido
27/10/26
Tholisso Roberto

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

Dispõe sobre a garantia de acesso gratuito à água potável em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte no Município de Cuiabá e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

O Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dra. Mara, estabelece a obrigatoriedade de disponibilização gratuita de água potável em parques aquáticos, parques de diversões e eventos de grande porte realizados no Município de Cuiabá.

A proposta determina que os estabelecimentos permitam o ingresso de consumidores com recipientes próprios contendo água potável, ressalvadas restrições justificadas por razões de segurança, e disponibilizem gratuitamente água para consumo humano por meio de bebedouros, dispensadores, pontos de hidratação ou embalagens individuais. Também veda a cobrança direta ou indireta pelo fornecimento gratuito e estabelece que a comercialização de água mineral e outras bebidas não afasta as obrigações previstas.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

1. DA LIVRE INICIATIVA E DA PROPORCIONALIDADE DA INTERVENÇÃO REGULATÓRIA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso IV, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República. O art. 170, por sua vez, determina que a ordem econômica se fundamente na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observando princípios como a propriedade privada, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

A proteção do consumidor constitui dever legítimo do Estado, mas sua concretização deve ocorrer de maneira compatível com os demais princípios constitucionais, evitando a imposição de encargos desnecessários ou desproporcionais aos agentes privados.

A Lei Federal nº 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, também oferece parâmetro relevante para essa análise. Seu art. 2º estabelece, entre outros princípios, a liberdade no exercício das atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado. O art. 4º, inciso V, orienta a prevenção do abuso do poder regulatório que aumente os custos de transação sem demonstração de benefícios.

No caso em análise, o projeto estabelece obrigações relacionadas à instalação, à disponibilização e à manutenção de estruturas para fornecimento gratuito de água, sem apresentar estimativa dos investimentos necessários ou avaliação dos efeitos econômicos sobre os estabelecimentos abrangidos.

A obrigação pode envolver aquisição e instalação de equipamentos, adequações físicas, abastecimento, limpeza, manutenção, reposição de água, contratação de pessoal e organização de pontos de distribuição. A dimensão desses custos varia conforme a estrutura do empreendimento, o fluxo de consumidores, a duração das atividades e as condições de funcionamento.

A ausência de avaliação desses elementos dificulta verificar se as exigências propostas são adequadas à finalidade pretendida e se existem alternativas menos onerosas capazes de assegurar a proteção dos consumidores. Não se questiona a legitimidade do acesso à água potável, mas a necessidade de fundamentar a ampliação das obrigações legais e de assegurar que os encargos impostos aos agentes privados guardem relação proporcional com os benefícios efetivamente demonstrados.

2. DOS IMPACTOS SOBRE OS ORGANIZADORES DE EVENTOS PRIVADOS

A organização de eventos privados exige planejamento financeiro e operacional antecipado, envolvendo contratação de fornecedores, locação de espaços, montagem de estruturas, segurança, limpeza, sonorização, iluminação, equipes de apoio, alimentação, bebidas e outros serviços indispensáveis à realização das atividades.

Nesse contexto, a imposição de novas obrigações legais pode alterar a composição dos custos originalmente previstos pelos organizadores, especialmente quando a contratação de fornecedores e a definição dos preços dos ingressos ocorrem meses antes da realização do evento.

A disponibilização gratuita de água pode exigir investimentos em bebedouros, dispensadores, reservatórios, instalações hidráulicas ou aquisição de embalagens individuais, além de despesas recorrentes com abastecimento, manutenção, higienização e reposição. A necessidade de estrutura adicional dependerá das características de cada evento e do espaço utilizado.

Esses custos não atingem apenas grandes produtores. Organizadores independentes e empresas de pequeno porte podem não dispor de infraestrutura própria, contratos de fornecimento permanentes ou capacidade financeira para absorver despesas adicionais sem comprometer a viabilidade econômica da atividade.

O impacto também alcança a cadeia produtiva dos eventos, que envolve empresas de montagem, iluminação, sonorização, segurança, limpeza, alimentação, transporte, locação de equipamentos e prestação de serviços especializados. O aumento dos custos operacionais pode repercutir na contratação desses fornecedores, na geração de oportunidades de trabalho e na realização de novos eventos.

Além disso, a ausência de critérios objetivos sobre o porte dos eventos dificulta o planejamento prévio dos responsáveis, que precisam conhecer com clareza as exigências aplicáveis para dimensionar suas estruturas e elaborar seus orçamentos.

É necessário considerar, ainda, que a obrigação federal já deve ser observada pelos organizadores abrangidos pelo Decreto nº 13.109/2026. **Assim, a instituição de exigências municipais adicionais, sem a correspondente demonstração de necessidade e proporcionalidade, pode aumentar o custo de realização dos eventos sem que tenha sido apresentado estudo capaz de justificar os novos encargos.**

A atuação regulatória deve buscar o equilíbrio entre a proteção do público e a preservação de condições economicamente viáveis para os responsáveis pela organização das atividades, evitando que novas exigências comprometam a sustentabilidade de um setor que movimenta diversos segmentos do comércio de bens, serviços e turismo.

3. DOS EFEITOS SOBRE AS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM ÁGUA E OUTRAS BEBIDAS

O art. 5º do projeto municipal estabelece que a comercialização de água mineral e de outras bebidas permanece permitida, mas não afasta a obrigação de fornecimento gratuito de água potável.

Embora a atividade comercial continue formalmente autorizada, a disponibilização obrigatória de uma alternativa gratuita poderá reduzir a demanda por água comercializada, especialmente quando os consumidores puderem abastecer seus próprios recipientes ou utilizar pontos gratuitos de hidratação durante o evento.

As empresas que atuam nesse segmento assumem custos com aquisição dos produtos, transporte, armazenamento, refrigeração, equipamentos, pessoal, tributos e demais despesas

necessárias à comercialização. A redução das vendas, portanto, poderá diminuir as receitas disponíveis para cobrir esses custos e remunerar a atividade empresarial.

Em eventos privados, a comercialização de bebidas pode integrar o modelo econômico utilizado para custear a operação do espaço, remunerar fornecedores e viabilizar os serviços oferecidos ao público. A redução do volume de vendas de água, associada aos custos necessários à implementação e à manutenção dos pontos gratuitos de distribuição, pode pressionar as margens operacionais dos estabelecimentos e dos comerciantes contratados.

Os efeitos também podem alcançar bares, lanchonetes, quiosques, concessionários e empresas terceirizadas responsáveis pelos pontos de venda, que nem sempre controlam a infraestrutura do evento ou as decisões relativas ao fornecimento gratuito.

É importante destacar que o projeto não proíbe a venda de água, assim como o Decreto Federal nº 13.109/2026 também não o faz. O decreto, entretanto, já estabelece expressamente que a comercialização de bebidas não afasta a obrigação de fornecimento gratuito, de modo que esse dever não depende da aprovação da proposta municipal.

A divergência, portanto, não se fundamenta na pretensão de afastar uma obrigação já vigente, mas na **necessidade de avaliar os efeitos econômicos de sua ampliação para outros estabelecimentos** e atividades, especialmente quando o projeto não apresenta estimativa dos custos adicionais nem análise dos impactos sobre as receitas das empresas envolvidas.

A defesa da atividade comercial deve considerar que a manutenção formal da possibilidade de venda não elimina os efeitos econômicos de uma obrigação que pode reduzir a demanda por determinado produto e, simultaneamente, exigir novos investimentos para seu fornecimento gratuito.

Dessa maneira, entende-se que a ampliação das obrigações deve ser precedida de avaliação dos efeitos sobre os comerciantes, os operadores dos pontos de venda e os demais agentes da cadeia de bebidas, assegurando que a proteção do consumidor seja compatibilizada com a sustentabilidade econômica das atividades privadas.

Conclusão:

Diante do exposto**, a Fecomércio/MT manifesta-se DIVERGENTE ao Projeto de Lei 403/2026**, recomendando sua não aprovação na forma apresentada.

A manifestação não se fundamenta na rejeição à proteção da saúde e da segurança dos consumidores, tampouco na pretensão de afastar obrigações já vigentes, entretanto, recomenda-se que a proposição contemplem critérios objetivos de aplicação e preservem o equilíbrio entre a proteção do consumidor e a livre iniciativa, em favor do desenvolvimento sustentável do comércio de bens, serviços e turismo de Mato Grosso.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

SAM DA MATA SAADEDDINE
Assistente Jurídico da Fecomércio – MT